

LEI ORDINÁRIA Nº 1543

de 09 de novembro de 2011

Dispõe sobre o cadastro rural do Município de Coxim-MS, para efeitos de tributação de que trata o art. 153, §4º, III da Constituição Federal e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Coxim, faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu

Art. 1º.

Por força da presente lei, todo o possuidor a qualquer título de imóvel situado na zona rural do Município de Coxim -MS, deve efetuar o cadastro de sua propriedade perante o órgão competente da Prefeitura Municipal, devendo apresentar as seguintes informações:

I.

nome e endereço completo do imóvel, suas características, inclusive o número de sua inscrição no Instituto Nacional Colonização e Reforma Agrária) INCRA;

II.

nome e endereço de seu possuidor, a qualquer título, e o número de sua inscrição no Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda;

III.

tipo de culturas ou atividades exercidas no imóvel, bem como a área utilizada para cada uma.

IV.

cópia da última declaração do ITR.

Art. 2º.

O cadastro de que trata o art. 1º desta deverá ser atualizado anualmente junto ao Poder Executivo Municipal de Coxim -MS, através da apresentação dos mesmos documentos, atualizados.

Parágrafo único. .

O prazo para atualização do cadastro será de 30 (trinta) dias, após a data final para entrega da declaração de ITR à receita Federal do Brasil.

Art. 3º.

Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, 09/11/2011

sanciono a seguinte Lei: DINALVA G L M MOURÃO

Lei Ordinária Nº 1543/2011 - 09 de novembro de 2011

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial em